Câmara Municipal de São Vicente

Documento nº111/52

PROJETO DE LEI Nº 3/52

Art. 1º - A vantagem da elevação de vencimentos, a que se refere o artigo 1º da Lei nº 126/49, será contada a partir do dia 10 de Julho de 1947, àqueles que nessa data estavam a serviço do Município.

§-Único - Os que entraram posterior, entre à data de 10 de Julho de 1947, terão direito à percepção das vantagens dêste artigo a partir da data de seu ingresso no serviço publico municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de crédito especial a ser aberto oportunamente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de Janeiro de 1952

aa) Raul Vasques Rios

Arnaldo da Costa Teixeira

CONSTA DO PROCESSO Nº 6/52

A/C.